



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



Edital nº. 01/2022-2023/PIBIC/PRPPG/UFRR

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2022.

A Coordenação do Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as normas e critérios definidos pelo Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica, em consonância com as diretrizes da Resolução Normativa nº. 017/2006-CNPq, Resolução Normativa nº. 042/2013-CNPq e da Resolução nº. 004/2008 - CEPE, torna público o Edital de Seleção para o PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC, vigência **2022/2023**, as quais estão condicionadas às dotações orçamentárias anualmente consignadas pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e dos recursos financeiros destinados à universidade, sendo reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais cota de 5% (cinco por cento) conforme Decreto 6.944/2009 e Decreto 3.298/1999, quando houver, nos termos aqui estabelecidos para vigência de setembro/2022 a agosto/2023.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Roraima tem como objetivos:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre os alunos da UFRR;
- b) propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa;
- c) estimular maior articulação entre os diferentes níveis de ensino da UFRR;
- d) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- e) contribuir para uma maior eficiência dos alunos de pós-graduação da UFRR;
- f) estimular professores pesquisadores a incorporarem alunos de graduação no desenvolvimento de suas atividades científicas, tecnológicas e artístico culturais;
- g) proporcionar aos alunos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, estimulando o desenvolvimento da criatividade e do pensar científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DAS CATEGORIAS DE BOLSAS PIBIC/UFRR/CNPq

2.1 DENOMINAÇÕES

2.1.1 A UFRR instituiu duas categorias de bolsas ao Programa de Iniciação Científica:



a) Categoria “**PIBIC/CNPq**” - Bolsa financiada pelo CNPq no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com duração de 12 meses e carga horária de 20 horas semanais;

b) Categoria “**PIBIC/UFRR**” - Bolsa financiada pela UFRR no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com duração de 12 meses e carga horária de 20 horas semanais;

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.2.1 A categoria PIBIC/UFRR deve estar em conformidade com a Resolução nº. 004/2008-CEPE e com as demais normas expressas neste edital.

2.2.2 A categoria PIBIC/CNPq deve estar em conformidade com a Resolução nº. 004/2008-CEPE, com as normas do CNPq na Resolução Normativa no. 017/2006-CNPq e na Resolução Normativa nº. 042/2013-CNPq e com as demais normas expressas neste edital.

2.3 DURAÇÃO E VIGÊNCIA DESTE EDITAL

2.3.1 As bolsas regidas por este edital compreendem o **ciclo 2022-2023** dos Programas descritos no item **2.1**.

2.3.2 O programa terá duração de 12 meses, tendo início previsto para **setembro de 2022**, podendo ter a data de início alterada conforme cronograma institucional do CNPq.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, exclusivamente, via Internet, no período entre 08h00 do dia 04 de maio de 2022 até as 12:00 do dia 03 de junho de 2022, impreterivelmente, por meio do formulário on-line disponível no endereço eletrônico <http://pic.ufrr.br>;

3.2 Para a realização das inscrições, os seguintes documentos deverão ser anexados em **formato pdf (não protegido)**:

a) comprovante atualizado (espelho da página) do grupo de pesquisa do CNPq em que o docente está credenciado, disponível no sítio: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>. No referido comprovante a situação do grupo deve ser “certificado pela instituição”. Não serão aceitos comprovantes de grupos “em preenchimento” ou “aguardando certificação”;

b) quando se tratar de professor e/ou pesquisador de outras instituições, apresentar comprovante de credenciamento em atividades de pesquisa e/ou pós-graduação na UFRR;

c) currículo Lattes do candidato docente atualizado, contendo somente as atividades dos últimos quatro anos (**Fevereiro de 2018 a Fevereiro de 2022**);

d) planilha de pontuação de currículo do candidato docente devidamente preenchida e pontuada, e de acordo com a paginação do currículo Lattes. A numeração da planilha deve seguir a paginação do Currículo Lattes, indicando a numeração da seção e



subseção dos itens e suas respectivas páginas (Exemplo: “P. 5 – Projetos/projetos de pesquisa/item 4”). A Tabela de pontuação seguirá a pontuação Qualis Capes do quadriênio 2013-2016, disponível na Plataforma Sucupira. O proponente deverá indicar a Área de Avaliação na qual os artigos serão avaliados;

e) formulário(s) do(s) projeto(s) do docente disponível no endereço <http://www.ufr.br/editais>, no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. **Todos os itens do formulário do projeto são de preenchimento obrigatório sob penalidade de desclassificação do processo de inscrição.**

3.3 Não serão homologadas inscrições com documentação incompleta ou em que tenham sido detectadas outras irregularidades, de acordo o item 3.2.

3.4 Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a modificação do projeto, substituição e/ou juntada de documentos.

3.5 No caso da submissão de mais um projeto, cada proposta será avaliada e julgada individualmente, por esse motivo, cada submissão deverá conter todos os documentos descritos no item 3.2.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 DO DISCENTE

a) ser selecionado e indicado pelo docente/pesquisador da UFRR ou de outra instituição apto a participar como seu orientador no programa;

b) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRR;

c) dedicar 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa;

d) não receber bolsa de agências e/ou instituições nacionais ou estrangeiras e não exercer estágio remunerado durante a vigência da Bolsa PIBIC, exceto bolsas e auxílios com objetivos assistenciais;

e) não possuir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa;

f) não possuir pendências com o PIC/PRPPG/UFRR, PROEG/UFRR, PRAE/UFRR, Biblioteca/UFRR, CNPq, Receita Federal, ou cuja matrícula esteja *sub judice* por quaisquer motivos;

g) não possuir pendências com edições anteriores do programa (entrega de relatórios, apresentação de resultados no EPIC, produto final e outros).

4.1.1 DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



- a) fazer referência à sua condição de participante do Programa de Iniciação Científica da UFRR indicando o respectivo órgão financiador, quando for o caso, nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- b) apresentar os resultados de sua pesquisa no Encontro do Programa de Iniciação Científica da UFRR, sob pena de não poder participar dos editais do Programa de Iniciação Científica subsequentes e/ou de ser excluído do programa;
- c) devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, as bolsas mensais recebidas indevidamente, caso não sejam cumpridos os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital;
- d) entregar, conforme determinado pelo Comitê do PIC, o Relatório Mensal de Frequência em formulário próprio assinado pelo aluno e pelo orientador, até o 15º dia do mês, a partir do primeiro mês de início no Programa (setembro), totalizando 12 (doze) relatórios mensais, sob pena:
- d.1 do não pagamento da bolsa, no mês vigente ao qual o primeiro relatório não for entregue, ou entregue com atraso;
- d.2 do desligamento do Programa, caso não sejam entregues, ou entregues com atraso, dois relatórios mensais consecutivos, ou três alternados.
- e) enviar para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica o **Relatório Parcial**, assinado pelo aluno e orientador, ao final do primeiro semestre de vigência do Programa, ou seja, **até o dia 15 de março de 2023**, na Plataforma disponibilizada pela Coordenação, sob pena de suspensão da bolsa e/ou exclusão do programa e consequente devolução das bolsas recebidas;
- f) enviar para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica o **Relatório Final** de pesquisa, assinado pelo aluno e orientador, ao final da vigência do Programa, ou seja, **até o dia 15 de agosto de 2023**, na Plataforma disponibilizada pela Coordenação, bem como apresentar o resultado final no Encontro do Programa de Iniciação Científica, sob pena de impedimento de participar de outras edições do Programa e devolução das bolsas recebidas;
- g) Na impossibilidade de assinatura do orientador por motivo de afastamento ou de férias, o relatório previsto para esse período deverá ser encaminhado com a assinatura do coordenador ou chefe da unidade de lotação do orientador, acompanhado da portaria correspondente. (O referido afastamento deverá estar de acordo com o previsto no item 4.2.3).

Parágrafo único: Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo.

4.2 DO ORIENTADOR

4.2.1 O candidato a orientador deverá pertencer a uma das seguintes categorias para participar deste edital:

- a) ser docente do quadro efetivo da UFRR em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e não estar licenciado ou afastado;
- b) ser professor/pesquisador visitante ou bolsista (DCR, PRODOC) com vínculo de permanência mínima em unidade da UFRR pelo período de vigência do programa.



Parágrafo único: professores de outras instituições, ainda que credenciados em atividades de pesquisa e/ou pós-graduação na UFRR, não poderão concorrer às bolsas **na modalidade PIBIC/UFRR**.

4.2.2 Os candidatos deverão ainda atender às seguintes condições para participar deste edital:

- a) possuir, no mínimo, o título de doutor para concorrer à categoria PIBIC/CNPq e PIBIC/UFRR;
- b) possuir, no mínimo, o título de mestre para concorrer à categoria PIBIC/UFRR;
- c) estar adimplente com os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRR, conforme diagnóstico da PRPPG. O candidato que estiver em débito com relatórios, produto final e outros, neste ou em outros programas de fomento no âmbito da UFRR poderá ser excluído do processo, a qualquer tempo.

4.2.3 DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA

- a) cabe ao orientador selecionar e indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- b) certificar-se de que o bolsista entregue, conforme determinado pelo Comitê do PIC, o Relatório Mensal de Frequência em formulário próprio assinado pelo aluno e pelo orientador, até o 15º dia do mês, a partir do primeiro mês de início no Programa (agosto), totalizando 12 (doze) relatórios mensais, sob pena de:
 - b.1 do não pagamento da bolsa, no mês vigente ao qual o primeiro relatório não for entregue, ou entregue com atraso;
 - b.2 do desligamento do Programa, caso não sejam entregues, ou entregues com atraso, dois relatórios mensais consecutivos, ou três alternados.
- c) certificar-se de que o bolsista envie para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica o **Relatório Parcial**, assinado pelo aluno e pelo orientador, ao final do primeiro semestre de vigência do Programa, ou seja, **até o dia 15 de março de 2023**, na Plataforma disponibilizada pela Coordenação, sob pena de exclusão do programa, e consequente impossibilidade de participar dos editais subsequentes. Na impossibilidade de assinatura do orientador por motivo de afastamento ou de férias solicitar a portaria correspondente e a assinatura do coordenador ou chefe da Unidade;
- d) certificar-se de que o bolsista envie para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica o **Relatório Final** de pesquisa, assinado pelo aluno e pelo orientador, ao final da vigência do Programa, ou seja, **até o dia 15 de agosto de 2023**, na Plataforma disponibilizada pela Coordenação, sob pena de ser impedido de participar das edições subsequentes do programa. Na impossibilidade de assinatura do orientador por motivo de afastamento ou de férias solicitar a portaria correspondente e a assinatura do coordenador ou chefe da Unidade;
- e) enviar junto com o primeiro Relatório Mensal o comprovante de inclusão do bolsista no Projeto de Pesquisa cadastrado na PRPPG, ao qual o projeto da bolsa é vinculado, sendo obrigatória a participação do orientador na equipe executora;



f) orientar o aluno em todas as fases do trabalho científico;

g) acompanhar o aluno no Encontro do Programa de Iniciação Científica da UFRR para apresentação dos trabalhos, em datas e condições a serem definidas pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica, sob pena de impedimento de participar das edições subsequentes do Programa. Em casos excepcionais, a serem avaliados pelo Comitê, o orientador poderá indicar professor substituto para acompanhar a apresentação do aluno, mediante justificativa de ausência encaminhada para o endereço eletrônico pic@ufrr.br e/ou protocolada na sede do Programa de Iniciação Científica;

h) o afastamento integral ou parcial do orientador por um período superior a **03 (três) meses consecutivos**, durante a vigência do programa, **poderá** implicar no descredenciamento de todos os projetos sob sua orientação e no retorno das bolsas ao Programa de Iniciação Científica, conforme avaliação do Comitê do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único: Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo.

4.3 DO AVALIADOR *AD HOC*

4.3.1 O avaliador *ad hoc* deve avaliar os projetos de iniciação científica nos processos seletivos do Programa de Iniciação Científica da UFRR, quando solicitado pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica.

4.3.2 O avaliador *ad hoc* deve ser pesquisador com titulação de doutor, preferencialmente externo à instituição.

4.3.3 O avaliador *ad hoc* que se julgar impedido de emitir parecer ou que não puder fazê-lo, deverá enviar a justificativa da sua impossibilidade no prazo máximo de cinco dias após recebimento do convite.

4.3.3.1 Constitui impedimento para dar parecer *ad hoc* nesse processo:

a) ter laços de parentesco com o solicitante;

b) ser ou ter sido orientador do solicitante;

c) estar diretamente envolvido no projeto em julgamento;

d) estar litigando judicial ou administrativamente contra qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.4 DAS PROPOSTAS A SEREM SUBMETIDAS

a) o candidato docente da UFRR em efetivo exercício, com título de doutor, poderá submeter, no máximo, 02 (duas) propostas com solicitação de bolsas;

b) o candidato externo à UFRR com título de doutor (de acordo com o item 4.2), poderá submeter, no máximo, 01 (uma) proposta com solicitação de bolsa e só poderá ser contemplado dentro da cota de bolsas do CNPq;



c) o candidato docente da UFRR em efetivo exercício, com título de mestre, poderá submeter, no máximo, 01 (uma) proposta com solicitação de bolsa e só poderá ser contemplado dentro da cota de bolsas da UFRR.

4.5 DO PROJETO

a) as propostas apresentadas só serão homologadas caso as Unidades Acadêmicas tenham representação regular no Comitê de Iniciação Científica da UFRR;

b) para os orientadores que submeterem mais de uma proposta para este edital e/ou solicitarem cotas em outro Edital de Bolsa IC e IT, os projetos devem ser diferentes, de acordo com as atividades a serem realizadas por cada bolsista;

c) não será permitida a substituição do projeto aprovado.

d) alterações no projeto aprovado, de qualquer ordem, deverão ser solicitadas, com a devida fundamentação, e aprovadas pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica.

5. DO PROCESSO SELETIVO

Serão disponibilizadas cento e quarenta (140) bolsas, sendo setenta (70) bolsas categoria CNPq e setenta(70) bolsas categoria UFRR, cuja análise das solicitações seguirá as seguintes etapas:

5.1 Primeira etapa - conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição feita pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica em data definida no item 8.

5.1.1 As inscrições com arquivos incompatíveis com o presente edital serão indeferidas.

5.1.2 As inscrições homologadas serão submetidas à segunda etapa.

5.2 Segunda etapa - apuração das planilhas de pontuação dos currículos dos candidatos, feita pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica, seguindo os seguintes critérios:

a) conferência da pontuação de acordo com o currículo Lattes entregue conforme item 3.2, d;

b) Para pontuação de livros, serão consideradas somente publicações com ISBN;

c) soma dos pontos do currículo de cada candidato;

d) atribuição de nota igual a 10 (dez) ao docente que alcançar o maior número de pontos (máximo 1000 pontos);

e) atribuição de nota proporcional aos demais docentes.

5.3 Terceira etapa – avaliação dos projetos por, pelo menos, dois membros *ad hoc* seguindo os seguintes critérios:



a) atribuição de nota, com variação de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o mérito técnico-científico e a viabilidade de execução do projeto, conforme quadro abaixo:

Itens Avaliados no Projeto	Pontuação Máxima
Título	0,5
Introdução	2,5
Objetivos	2,0
Metodologia	2,5
Cronograma de Execução	1,0
Resultados Esperados	0,5
Referências	1,0
Total	10,0

b) o projeto que não possuir todos os itens da tabela acima será desclassificado;

c) a pontuação do projeto será feita com base na média aritmética dos consultores *ad hoc*;

d) projeto com média aritmética inferior a 6,0 (seis) será eliminado do processo seletivo.

5.4 Quarta etapa – classificação geral das propostas, realizada pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica, conforme os critérios abaixo:

a) a nota final de cada proposta será obtida pela nota atribuída ao currículo de cada orientador (peso 1), explicitada no item 5.2., e a nota de mérito do projeto (peso 2), explicitada no item 5.3., conforme fórmula abaixo:

$$\text{Nota final} = \frac{[1 \times (\text{pontuação do currículo}) + 2 \times (\text{pontuação do projeto})]}{3}$$

b) as propostas serão classificadas em ordem decrescente, considerando as notas finais, obtidas conforme item anterior, por titulação;

c) as bolsas disponíveis serão distribuídas primeiramente uma bolsa por orientador obedecendo-se a ordem de classificação no processo de seleção e, caso o número de bolsas disponível seja maior que o número de orientadores contemplados, será distribuída uma segunda bolsa por orientador, pelo mesmo critério inicialmente adotado;



d) as cotas de bolsas serão concedidas obedecendo à ordem de classificação geral das propostas, sendo inicialmente distribuídas as bolsas do CNPq para os doutores, até o limite de cotas disponíveis, e posteriormente as bolsas da UFRR;

d) a cota de bolsas da UFRR será distribuída obedecendo à ordem de classificação das propostas por titulação, sendo 70% da cota para os doutores com trabalhos aprovados e 30% para os mestres com trabalhos aprovados;

e) entendem-se por trabalhos aprovados aqueles que estejam classificados dentro do limite de cotas de bolsas;

f) em caso de empate, será considerada, como critério de desempate, a maior pontuação na nota do projeto.

6. SOBRE AS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

6.1 Serão destinados 5% do número total de bolsas aos discentes PCD, nos termos § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, da Lei nº 13.146/2015, e do Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.

Parágrafo único: Destaca-se que não há óbice na pessoa com deficiência em optar por concorrer às vagas da ampla concorrência.

6.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

6.3 Para concorrer à vaga reservada aos discentes com deficiência ou aquelas que surgirem durante a validade deste Edital, o orientador deverá:

a) informar que a vaga será preenchida por discente PCD e que deseja concorrer à mesma **no ato da inscrição**; e

b) enviar **no ato da indicação do bolsista PCD**, via e-mail (pibicufr@gmail.com), a imagem do parecer emitido, dentro do prazo de 12 meses anteriores à publicação deste edital, por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade.

6.4 Na inexistência de candidatos PCD inscritos, aprovados ou habilitados, a vaga reservada a candidatos PCD será ocupada pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no referido certame.

6.5 O não cumprimento do subitem 6.3.b implicará na perda do direito à vaga reservada à PCD. A vaga será ocupada pelos demais candidatos PCD aprovados, observada a ordem de classificação no referido certame.



6.6 Em caso de desistência de candidato PCD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato PCD posteriormente classificado.

7. DA INSERÇÃO DO ALUNO NO PROGRAMA

7.1 O orientador selecionado deverá encaminhar para a Coordenação do Programa de Iniciação Científica, o formulário de indicação do aluno (disponível no endereço <http://www.ufrr.br/editais>, no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos do aluno para o e-mail: pibicufr@gmail.com.

- a) cópia do CPF;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia do comprovante de conta bancária;
- e) cópia do comprovante de matrícula em curso da UFRR, atualizado com autenticação digital do SIGAA;
- f) cópia do currículo publicado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);
- g) declaração de não vínculo empregatício devidamente assinado e datado pelo aluno (Anexo VI);
- h) formulário de indicação do aluno (Anexo VII);
- i) termo de compromisso devidamente assinado (Anexo VIII).
- j) Comprovante de cadastro na PRPPG do projeto de pesquisa guarda-chuva do orientador.

7.2 Para recebimento da bolsa PIBIC/CNPq é necessário que o aluno tenha uma conta corrente individual em qualquer agência do **BANCO DO BRASIL** (o CNPq não aceita conta conjunta ou conta poupança para depósito das mensalidades).

7.3 Para recebimento da bolsa PIBIC/UFRR é necessário que o aluno tenha uma conta corrente individual em qualquer agência bancária (a UFRR não aceita conta conjunta ou conta poupança para depósito das mensalidades).

7.4 O nome do aluno indicado deverá ser incluído, até o limite do segundo mês de vigência da bolsa, no Grupo de Pesquisa do CNPq no qual o orientador atua (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>) que deve ser comprovado por meio do envio do espelho do grupo de pesquisa junto com segundo relatório de frequência mensal.

7.5 O aluno indicado não poderá ser cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até 3º grau (inclusive) do orientador para atuar como bolsista do programa.



8. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

8.1 Nos casos de desistência do aluno ou de não atendimento dos requisitos previstos do subitem 4.1, o orientador deverá apresentar comunicação à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, acompanhada de justificativa fundamentada, solicitando a substituição imediata do aluno ou a devolução da cota de bolsa correspondente.

8.2 Nos casos de substituição de bolsista, o orientador deverá encaminhar solicitação, em formulário próprio, dirigida à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, até o 15º dia do mês, acompanhada da documentação referida neste Edital (**item 7.1**) do discente a ser inserido no Programa.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Datas/Períodos
a) Divulgação do Edital na página do Programa de Iniciação Científica http://www.ufr.br/editais , no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	29/04/2022
b) Impugnação ao Edital na coordenação do PIC	02 e 03/05/2022
c) Divulgação do resultado dos pedidos da impugnação http://www.ufr.br/editais , no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	04/05/2022
d) Disponibilização do Formulário de Inscrição no endereço eletrônico: http://pic.ufr.br	04/05/2022
e) Submissão das inscrições http://pic.ufr.br	04/05/2022 a 03/06/2022
f) Conferência dos arquivos	06/06/2022
g) Divulgação do resultado da homologação das inscrições http://www.ufr.br/editais , no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	07/06/2022
h) Recurso à homologação das inscrições na coordenação do PIC	08 e 09/06/2022
i) Divulgação do resultado dos recursos http://www.ufr.br/editais , no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	10/06/2022
j) Apuração das planilhas de pontuação	13/06/2022 a 14/06/2022
k) Avaliação das Propostas	13/06/2022 a 13/07/2022
l) Divulgação do resultado preliminar http://www.ufr.br/editais , no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	14/07/2022



m) Recurso ao resultado preliminar na coordenação do PIC	15 e 18/07/2022
n) Divulgação do resultado final http://www.ufr.br/editais , no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	19/07/2022
o) Indicação do(s) documento(s) indicados no item 6.1 via e-mail: pibicufr@gmail.com	20/07/2022 a 30/07/2022
p) Implementação das bolsas	Conforme disposição da Agência de Fomento

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O orientador e respectivo(s) bolsista(s) se compromete(m) com a veracidade de todas as informações prestadas durante o processo seletivo previsto neste Edital. A qualquer tempo, o aluno e/ou o orientador, poderá(ão) ser excluído(s) do Programa, desde que verificada qualquer falsidade em suas declarações e/ou irregularidades nos documentos apresentados.

10.2 O descumprimento de qualquer dos itens deste Edital, bem como da Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, complementada pela Resolução Normativa nº 042/2013 do CNPq, implicará no inadimplemento do aluno e/ou do orientador frente ao PIC/PRPPG/UFRR.

10.3 A concessão de bolsa não implica em vínculo empregatício com a UFRR, o CNPq, ou outras agências de fomento.

10.4 A comunicação da Coordenação do Programa de Iniciação Científica com os orientadores e alunos será feita por meio do e-mail: pic@ufr.br.

10.5 Projetos classificados neste edital, mas que não tenham conseguido bolsas, poderão optar por realizar a pesquisa de maneira voluntária.

10.6 Os projetos classificados que não optarem por desenvolver a pesquisa de maneira voluntária não poderão concorrer a novas cotas de bolsas, mesmo que elas sejam liberadas.

10.7 Havendo desistências ou impugnações de candidatos aprovados, poderão ser contemplados os candidatos classificados que optaram por desenvolver o projeto de maneira voluntária, seguindo a classificação inicial.

10.8 É vedado aos orientadores a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a penalidade de devolução total dos valores recebidos e exclusão de orientador e orientando do programa;

10.9 Conforme a Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq é vedado:



“7.5 - É vedado:

- a) acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;*
- b) conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;*
- c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e d) repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.*

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos interpostos contra os resultados deste edital, em qualquer etapa do certame, deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa de Iniciação Científica, por meio do site <https://editais.ufrr.br>, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante requerimento fundamentado, e com o detalhamento dos aspectos considerados insatisfatórios.

11.2 Os recursos interpostos contra decisões Comitê do Programa de Iniciação Científica, em grau de segunda instância, deverão ser encaminhados à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR.

12. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1 A impugnação aos termos deste Edital deverá ser dirigida à Programa de Iniciação Científica /PRPPG, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sua divulgação pública no site da UFRR, mediante requerimento escrito, justificado, comprovado e assinado pelo interessado.

12.2 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, em consequência de impugnações totais ou parciais, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte de quaisquer dos candidatos ao Programa.

12.3 A Coordenação do Programa de Iniciação Científica se reserva o direito de apresentar novo edital, a qualquer tempo, em caso de impugnação parcial que o inviabilize ou de impugnação total deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Edital consta na íntegra na página eletrônica do PIC (<http://www.ufrr.br/editais>, no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) a partir de 21 de março de 2022. Não terão efeitos de recurso às impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha nele apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13.2 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Comitê do Programa de Iniciação Científica, ou de instâncias superiores, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



13.3 O PIC não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnico computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação externas a UFRR, que impossibilitem a transferência de dados.

13.4 Ao PIC reserva-se o direito de alterar as datas divulgadas neste edital em virtude de possíveis mudanças quanto aos prazos e normas regulamentares da UFRR ou das agências de fomento.

13.5 O quantitativo de bolsas ofertadas, tanto pela UFRR, quanto pela agência de fomento, CNPq, dependem da disponibilidade orçamentária das duas instituições, dessa forma, o número total de vagas oferecidas estão sujeitas à aprovação e disponibilidade de recursos orçamentários das duas fontes de recurso.

13.6 Constarão na página do PIC (<http://www.ufr.br/editais>, no menu PIBIC dos editais da PRPPG - Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.) todas as informações contidas neste edital, bem como informações adicionais que permitirão a submissão da proposta, bem como descrição detalhada dos procedimentos acessórios.

13.7 Os casos omissos serão julgados pelo Comitê do Programa de Iniciação Científica da UFRR e, em grau de recurso, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR.

Profa. Dra. Simone Rodrigues

Coordenadora do Programa de Iniciação Científica